



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para elaboração de laudo técnico, com a finalidade de atestar as condições de uso e segurança da escada de acesso ao pavimento superior do prédio desta Câmara Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

É imprescindível assegurar que a estrutura da escada em questão apresente condições adequadas de estabilidade, resistência, acessibilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a legislação aplicável.

Ressalta-se que, tendo em vista que foi construída há vários anos, a inexistência de avaliação técnica atual impede esta Câmara de aferir, com segurança, a integridade estrutural da escada, bem como de identificar eventuais patologias, desgastes, falhas construtivas ou riscos à integridade física dos usuários. Tal situação pode ensejar a ocorrência de acidentes, além de expor o órgão público a responsabilidades administrativas, civis e eventualmente penais.

Dessa forma, a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia mostra-se necessária e adequada, a fim de subsidiar a tomada de decisões administrativas quanto à manutenção, adequação ou eventual reforma da estrutura, garantindo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a elaboração do laudo técnico permitirá a identificação prévia de necessidades de intervenção, evitando custos maiores decorrentes de danos estruturais ou acidentes futuros.

Por fim, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento das atividades desta Câmara Municipal, promovendo um ambiente seguro, acessível e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos.

**DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Isabela*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA**  
**Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000**

O prazo para prestação dos serviços (entrega do laudo) será de acordo com as exigências da Câmara Municipal de Turvânia-GO, sendo que o prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

**REQUISITOS**

Para a habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**Regularidade Jurídica:**

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- f) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa;
- g) Documentos de identificação do interessado pessoa física, bem como sua carteira profissional.
- h) Caso se apresente através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

*Isabela*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA**  
**Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000**

**Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda. *(somente empresa)*
- b) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;
- e) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor; *(somente empresa)*
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

**Obs.:** Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do Agente de Contratação, verificadas sua autenticidade via internet.

**Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação/contratação. O atestado deve

*Susabela*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA**  
**Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000**

conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

**Outros Documentos:**

- a) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A estimativa de preços será anexada oportunamente ao processo após a devida cotação no mercado de empresas do ramo do objeto.

Também, oportunamente, será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato da empresa a ser contratada pela Câmara.

**DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, haja vista o baixo valor previsto da contratação, em conformidade com o art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21

**PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS**

O pagamento ao contratado será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal, o qual deverá ser atestada pelo gestor do contrato.

As Notas Fiscais apresentadas deverão, no mínimo, conter:

- a) Data de emissão;
- b) O endereçamento à Câmara Municipal de Turvânia-GO.
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos serviços;
- f) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo.

Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA**  
**Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000**

Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**A Câmara Municipal (contratante) se obriga a:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato

**A Contratada se obriga em:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

*Contratada*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA**

**Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000**

- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida;
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

**DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

*Suzabela*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA**  
**Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000**

A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à administração da Câmara.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

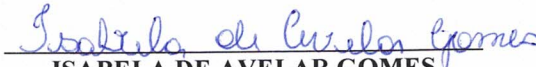
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Turvânia-GO, aos 05 de janeiro de 2026.

  
**ISABELA DE AVELAR GOMES**  
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Turvânia